



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 152 DE 09 DE maço DE 1989

"Modifica parcialmente
o Artigo 26 e § Único
da Lei Municipal nº
1.048, de 06.10.87."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 26 e § Único da Lei
Municipal nº 1.048, de 06.10.87, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

Art. 26 - As tarifas serão estabelecidas
por Decreto do Prefeito Municipal, após aprovação expressa e
fundamentada da Comissão de Transportes do Município.

§ Único - Os estudos pertinentes as modifi-
cações tarifárias serão sempre encaminhadas a Comissão de
Transporte de Município, pelo Prefeito Municipal, com seu pa-
recer exarado em trabalho realizado pelo Sindicato dos Condu-
tores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 09 de maço de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal